

EDITAL Nº 51 / 2024

ASSUNTO: Embargo Administrativo de Obra

António José Guerreiro Cachoupo, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Mértola: -----

Torna Público, que no âmbito do processo de embargo n.º19/2023, pendente nesta autarquia, foi emitida ordem de embargo à obra sita em Bairro Alto – Mina de S. Domingos, freguesia de Corte do Pinto por meu despacho n.º499/2023 de 20.12.2023, no uso da competência delegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, em virtude do seu proprietário Amílcar Seno Jacinto, estar a realizar operação urbanística (construção de edificação) sem o prévio licenciamento municipal, o que constitui uma infração ao disposto no art.4.º do Decreto-lei n.º555/99 de 16/12 na s/atual redação; -----

Considerando que não possível, após varias diligências, notificar o dono da obra **notifica-se** o proprietário/dono da obra Amílcar Seno Jacinto, na pessoa do seu representante legal e os demais interessados, que a referida obra se encontra embargada, advertindo-se que o incumprimento da ordem de embargo constitui crime de desobediência, nos termos do art.348.º do Código Penal. -----

Para os devidos efeitos se publica este edital, que tem anexo o auto de embargo de obra e notificação, e que vai ser afixado nos locais habituais, no sitio de internet deste município (www.cm-mertola.pt), na sede da Freguesia de Corte Pinto, no imóvel sito em Bairro Alto – Mina de S. Domingos e na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando.-

Mértola, 23 de fevereiro de 2024.

O Vereador,

- António José Guerreiro Cachoupo-

AUTO DE EMBARGO DE OBRA E NOTIFICAÇÃO

Aos vinte dias do mês Dezembro de dois mil e vinte três, pelas 11.30 horas, na localidade de Mim S. Domingos - Dupeira Alta da freguesia de Castro do Pente, do concelho de Mértola, eu José António Raposo Mestre, na qualidade de Fiscal Municipal, PROCEDI ao EMBARGO ADMINISTRATIVO DE OBRA, em cumprimento do despacho de embargo n.º 4941/2023, datado de 20 Dez 2023, proferido pelo ~~Presidente~~ da Câmara Municipal/Vereador com competência delegada, da obra de (identificação da obra) construção

da responsabilidade de (nome do dono da Obra) Amílcar Severo Jacinto, residente em Rua D. Eduardo n 23 - Mim S. Domingos - 7750-164 Castro do Pente portador do B.I n.º _____, válido até _____, NIF n.º _____,

porquanto as referidas obras estavam a ser executadas em confronto com as normas em vigor conforme se descreve no despacho que determinou este embargo, anexo a este auto, dele fazendo parte integrante, constituindo este facto contra-ordenação prevista e punida pelo art.98.º do Decreto-lei n.º555/99 de 16/12, na sua redacção actual.

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente do art.102.º do supra referido diploma, e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, descreve-se o estado actual dos trabalhos, que se complementa com o registo fotográfico de todos os alçados livres:

- Reboco exterior concluído, a cobertura está colocada faltando o beirado, no interior faltam os rebocos.

As coxilhas, no topo, colocadas.
Faltas em anexo.

Mais se procedeu à notificação das seguintes pessoas infra identificadas:

- Na qualidade de responsável pela direcção técnica da Obra, (nome) _____, residente em _____, portador do BI n.º _____, válido até _____, NIF n.º _____;

Na qualidade de titular do alvará da licença/apresentante da comunicação prévia, (nome) _____; residente em _____, portador do BI n.º _____, válido até _____, NIF n.º _____;

- Na qualidade de proprietário do imóvel, (nome) _____, residente em _____, portador do BI n.º _____, válido até _____, NIF n.º _____;

- Na qualidade de Claro da Obra (nome) António Sever Jacinto, residente em Mun. D. Eduardo V.B. - N.º 5. D. 164, C. de P. n.º, portador do BI n.º _____, válido até _____, NIF n.º _____;

A quem **adverti e dei conhecimento**, atento os artigos 98.º a 109.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redacção actual, por explicação oral, em síntese, do respectivo texto legal, designadamente:

1. A obra deve ser imediatamente suspensa totalmente/parcialmente;
2. Tratando-se de obra licenciada suspende-se a eficácia da respectiva licença ou admissão da comunicação prévia;
3. Os trabalhos não podem prosseguir sem ordem expressa da Câmara Municipal;
4. A ordem de embargo caduca logo que for proferida uma decisão com carácter definitivo;
5. A desobediência consubstancia crime nos termos do disposto no Código Penal;

Foram testemunhas:

- (nome) Carlos Manuel Gonçalves Quintas Santos, residente em Sintium (Caldas);

- (nome) _____, residente em _____;

Para os devidos efeitos e nos termos do art.102.º do supra mencionado diploma, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO, em duplicado, que vai ser devidamente assinado pela(s) pessoa(s) notificadas supra e por mim José António Raposo Costa, Fiscal Municipal, em representação do embargante, e que o subscrevo, sendo entregue um exemplar do mesmo ao notificado.

O(s) Notificado(s),

Não estava presente.

O Fiscal Municipal,

José António Raposo Costa

As Testemunhas:

Carlos Santos

